



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 379/99 Em: 19 / 07 / 99

Procedência:

JUSINETE CORREIA SOEIRO

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM  
19/07/99

*Yousif*

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
"CONCEDE CÔMENDA CABOCLO BERNARDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Antenor Elias*  
*19/07/99*

**AUTUAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de JULHO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E NOVE,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Yousif*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Plenário Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

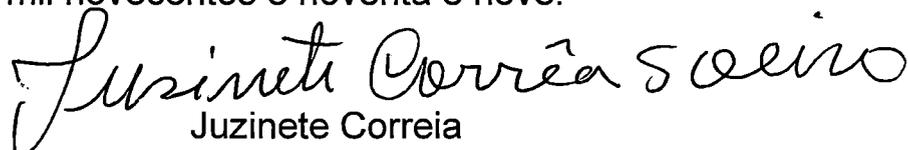
**"CONCEDE COMENDA  
CABOCLO BERNARDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PROTÓCOLO**  
N.º 379/99  
Em 19/07/99  


Art. 1º - fica concedido a **COMENDA CABOCLO BERNARDO** a seguinte personalidade: **Antonieta Banhos Fernandes.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

  
Juzinete Correia  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**  
**Plenário Legislativo “Antenor Elias”**  
**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 379/99**

**“CONCEDE COMENDA  
CABOCLO BERNARDO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Vereadora **Jusinete Correia** apresentou a esta Casa de Leis Projeto de Decreto legislativo concedendo **COMENDA CABOCLO BERNARDO** a Sra. **Antonieta Banhos Fernandes**. Segundo o Regimento Interno desta Edilidade, a honraria é concedida a aqueles que de alguma forma prestaram serviços relevantes ao Município de Linhares e cuja naturalidade seja de outro Município.

A competência está inserida nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica c.c. art. 125 e 126 do Regimento Interno.

Assim, após análise da Comissão Especial, formada pelos nobres Edis Antonio Carlos Toninho de Freitas - Presidente; Carlos Almeida Filho - Relator e Athaydes Antonio Armani - Membro, é de parecer favorável à concessão da **COMENDA CABOCLO BERNARDO a Antonieta Banhos**

**Linhares - Estado do Espírito Santo**

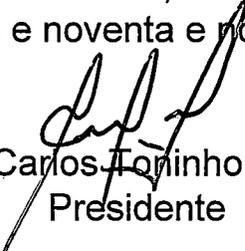
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.**

**Plenário Legislativo “Antenor Elias”**

Proj. Dec. Leg. nº 379/99

**Fernandes**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis. É o que tínhamos a opinar, salvo melhor Juízo de V. Excias.

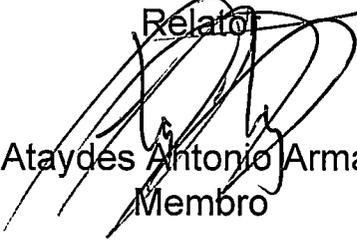
Plenário “Joaquim Calmon”, aos catorze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.



Antonio Carlos Toninho de Freitas  
Presidente



Carlos Almeida Filho  
Relator



Ataydes Antonio Armani  
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL



Estado/Território de Espirito Santo
Comarca de Aracruz
Município de Aracruz
Distrito de Vila da Riacha

Daniela Brandão Alves Jorge
Oficial Substituta do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 421, à fls. 140, do livro n.º B-05 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 20 de Junho de 19 59, foi feito o casamento de CARLOS FERNANDES SOUZA e Anterietta Nuquy Banhos

contraído perante o Juiz OTTO NETTO e as testemunhas Osvaldo Vallorini, Pedro de Araujo Leal e Iza Farias Santos Valerini

Ele, nascido em MONTES CLAROS - Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - MG aos 23 de Junho de 19 36, profissão Mecânico, domiciliado nesta Vila de Riacha, Município de Aracruz - E. Santo, filho de João Geraldo Fernandes Ethelinde Souza Fernandes

Ela, nascida no lugar VALÃO - deste Distrito de Riacha, Município de Aracruz - E. Santo aos 16 de Dezembro de 19 34, profissão Professora, domiciliada nesta Vila de Riacha, Município de Aracruz - E. Santo, filha de Manoel Agostinho Banhos e dona Izaltina Nuquy Banhos

a qual passou a assinar-se ANTONIETA BANHOS FERNANDES

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.ºs I-II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observações: O Regime Adotado: COMUNHÃO DE BENS

O referido é verdade e dou fé.
Vila de Riacha, 30 de Novembro de 19 95
Daniela Brandão Alves Jorge
OFICIAL